



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 18 de março de 2026.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena - IMP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de 16,33% (dezesseis inteiros e trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será, de 28,48% (vinte e oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em 2026.

§ 1º. Para os anos de 2027 a partir das competências de janeiro de cada ano subsequentes, a alíquota da contribuição suplementar previdenciária mencionada no caput obedecerá a Tabela Progressiva de Equacionamento do Déficit Atuarial, nos termos do Anexo I que integra esta lei.

§ 2º. Em cada elaboração de Reavaliação Atuarial anual e, comprovada a sua veracidade e regularidade junto aos órgãos competentes reguladores dos Regimes Próprios de Previdência, se houver alteração ou redução de alíquotas, o Poder Executivo elaborará nova proposição para alteração da Lei do Plano de Custeio.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. O §3º, do art. 36, da Lei Municipal nº. 1.589/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art.36. (...)

§3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no §2º será fixado em 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, no exercício financeiro anterior, para cobertura das despesas, conforme o disposto na PORTARIA MTP Nº. 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 publicada no D.O.U. de 06/06/2022, observando-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 091 de 18 de outubro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2026. 83º de Emancipação Política.

GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649

Assinado de forma digital por
GENTIL MATA DA
CRUZ:17324017649
Dados: 2026.03.18 09:02:25 -03'00'

Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 18 / 03 /2026.

Maxsuellen Christynne Gomes
Matrícula nº 271113/1408

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MANTENA - MG - PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL - PORTARIA MPS Nº. 861, de 06/12/2023										
N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2026	5,05%		28,48	28.427.699,04	240.514.289,96	-8.096.208,69	244.564.052,92	-12.145.971,64	4.049.762,96
2	2027	5,05%		43,02	28.711.976,03	244.564.052,92	-12.351.892,09	244.562.645,50	-12.350.484,67	-1.407,42
3	2028	5,05%		42,59	28.999.095,79	244.562.645,50	-12.350.714,90	244.562.344,20	-12.350.413,60	-301,30
4	2029	5,05%		43,20	29.289.086,75	244.562.344,20	-12.652.885,48	244.259.857,11	-12.350.398,38	-302.487,09
5	2030	5,05%		43,20	29.581.977,62	244.259.857,11	-12.779.414,33	243.815.565,56	-12.335.122,78	-444.291,55
6	2031	5,05%		43,20	29.877.797,39	243.815.565,56	-12.907.208,47	243.221.043,15	-12.312.686,06	-594.522,41
7	2032	5,05%		43,20	30.176.575,37	243.221.043,15	-13.036.280,56	242.467.425,27	-12.282.662,68	-753.617,88
8	2033	5,05%		43,20	30.478.341,12	242.467.425,27	-13.166.643,36	241.545.386,88	-12.244.604,98	-922.038,39
9	2034	5,05%		48,00	30.783.124,53	241.545.386,88	-14.775.899,77	238.967.529,14	-12.198.042,04	-2.577.857,74
10	2035	5,05%		50,00	31.090.955,78	238.967.529,14	-15.545.477,89	235.489.911,48	-12.067.860,22	-3.477.617,67
11	2036	5,05%		52,00	31.401.865,33	235.489.911,48	-16.328.969,97	231.053.182,03	-11.892.240,53	-4.436.729,44
12	2037	5,05%		54,00	31.715.883,99	231.053.182,03	-17.126.577,35	225.594.790,37	-11.668.185,69	-5.458.391,66
13	2038	5,05%		56,00	32.033.042,83	225.594.790,37	-17.938.503,98	219.048.823,30	-11.392.536,91	-6.545.967,07
14	2039	5,05%		56,00	32.353.373,26	219.048.823,30	-18.117.889,02	211.992.899,86	-11.061.965,58	-7.055.923,45
15	2040	5,05%		56,00	32.676.906,99	211.992.899,86	-18.299.067,91	204.399.473,39	-10.705.641,44	-7.593.426,47
16	2041	5,05%		56,00	33.003.676,06	204.399.473,39	-18.482.058,59	196.239.588,20	-10.322.173,41	-8.159.885,19
17	2042	5,05%		56,00	33.333.712,82	196.239.588,20	-18.666.879,18	187.482.808,23	-9.910.099,20	-8.756.779,97
18	2043	5,05%		56,00	33.667.049,95	187.482.808,23	-18.853.547,97	178.097.142,07	-9.467.881,82	-9.385.666,15
19	2044	5,05%		56,00	34.003.720,45	178.097.142,07	-19.042.083,45	168.048.964,30	-8.993.905,67	-10.048.177,78
20	2045	5,05%		56,00	34.343.757,65	168.048.964,30	-19.232.504,28	157.302.932,71	-8.486.472,70	-10.746.031,59
21	2046	5,05%		56,00	34.687.195,23	157.302.932,71	-19.424.829,33	145.821.901,48	-7.943.798,10	-11.481.031,23
22	2047	5,05%		56,00	35.034.067,18	145.821.901,48	-19.619.077,62	133.566.829,89	-7.364.006,02	-12.255.071,60
23	2048	5,05%		56,00	35.384.407,85	133.566.829,89	-19.815.268,40	120.496.686,40	-6.745.124,91	-13.070.143,49
24	2049	5,05%		56,00	35.738.251,93	120.496.686,40	-20.013.421,08	106.568.347,98	-6.085.082,66	-13.928.338,42
25	2050	5,05%		56,00	36.095.634,45	106.568.347,98	-20.213.555,29	91.736.494,26	-5.381.701,57	-14.831.853,72
26	2051	5,05%		56,00	36.456.590,79	91.736.494,26	-20.415.690,84	75.953.496,38	-4.632.692,96	-15.782.997,88
27	2052	5,05%		56,00	36.821.156,70	75.953.496,38	-20.619.847,75	59.169.300,20	-3.835.651,57	-16.784.196,19
28	2053	5,05%		57,77	37.189.368,27	59.169.300,20	-21.484.298,05	40.673.051,81	-2.988.049,66	-18.496.248,39
29	2054	5,05%		58,00	37.561.261,95	40.673.051,81	-21.785.531,93	20.941.508,99	-2.053.989,12	-19.731.542,82
30	2055	5,05%		58,00	37.936.874,57	20.941.508,99	-21.999.055,19	0,00	-1.057.546,20	-20.941.508,99